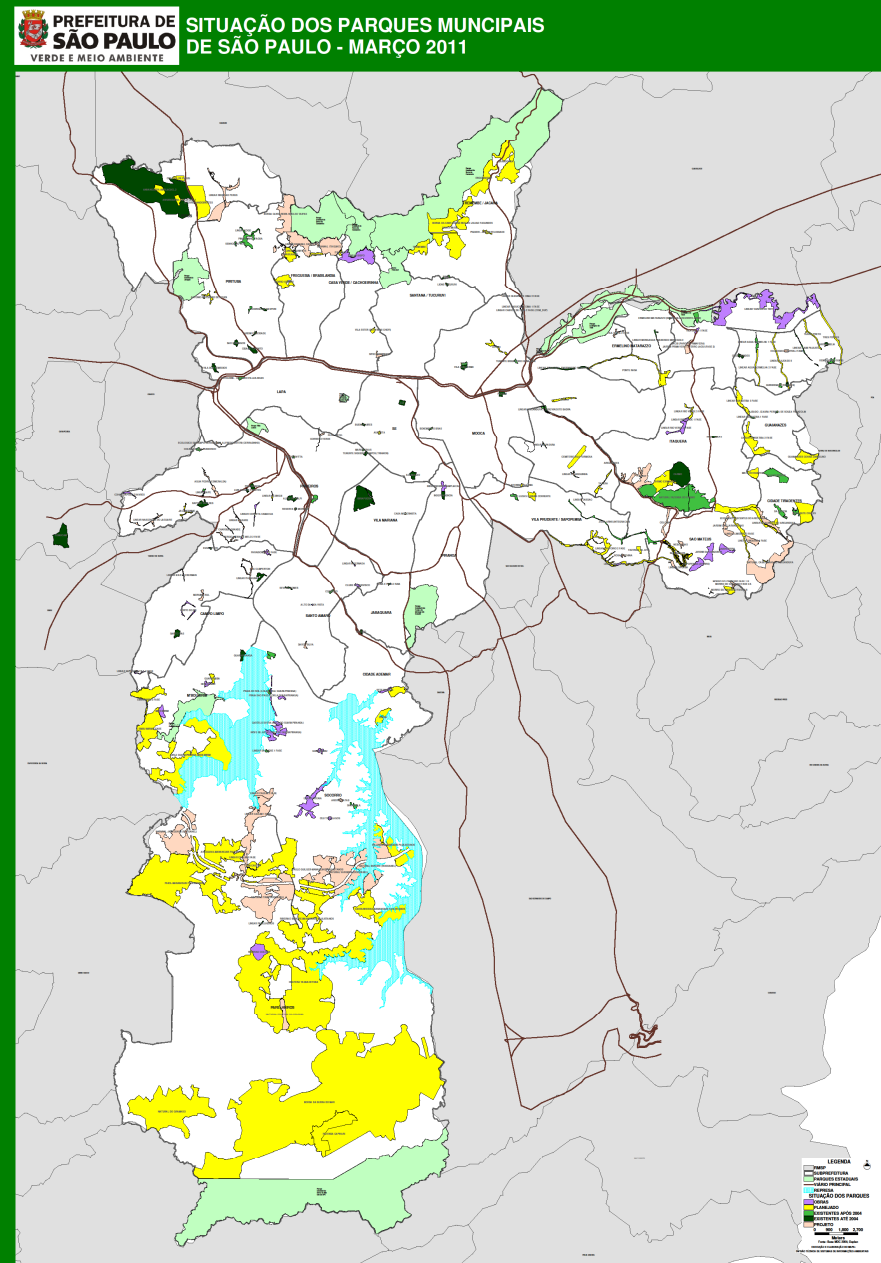


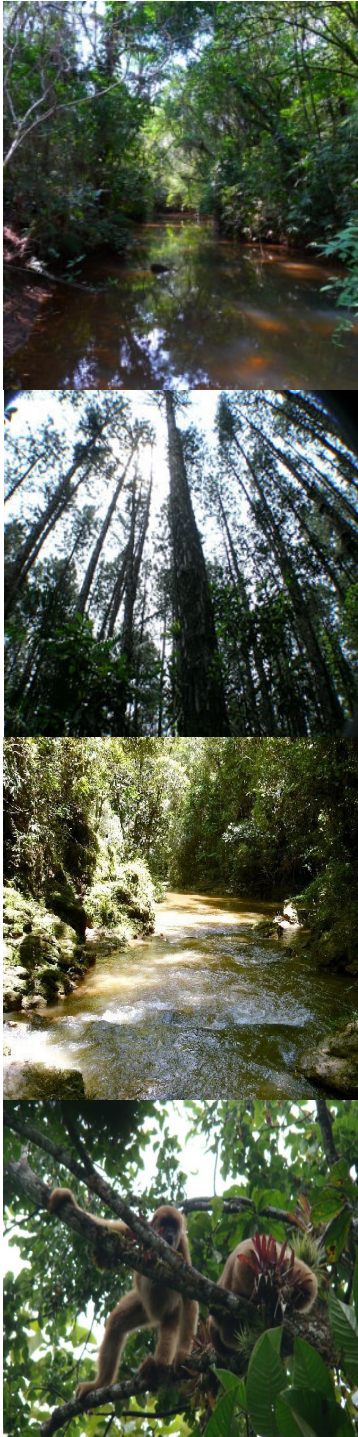
**A IMPORTÂNCIA DA
CONSERVAÇÃO EM ÁREAS
PRIVADAS NO CONTEXTO DA
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

ANITA CORREIA DE S. MARTINS
SVMA / DEVAVE-8
SVMA/PMSP

PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO

- 73 parques urbanos;
- 2 APAs Municipais;
- 3 APAs Estaduais;
- 2 PNM's criados;
- 3 PEs;
- 2 RPPNs (01 federal e 01 municipal).

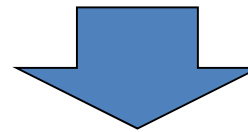




UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS	
CATEGORIA	ÁREA
PARQUES NATURAIS	2.130ha
ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APAS	34.100ha
RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL -RPPNS	103,3ha
TOTAL	35.166,3

Área do Município: 152.600ha
Área Municipal protegida por UC: 35.166,3ha

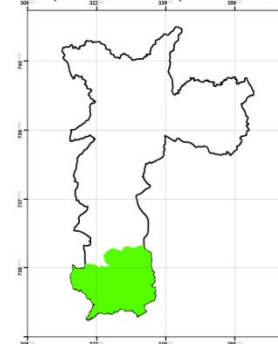


APROXIMADAMENTE 23% DA ÁREA DO MUNICÍPIO É PROTEGIDA POR UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS

Unidades de Conservação Estaduais e Municipais no município de São Paulo

23% do MSP Protegido

Localização da Área de Proteção Ambiental Capivari-Monos no município de São Paulo




- Legenda**
- Limite do município de São Paulo
 - Parque Natural Municipal Cratera de Colônia
 - RPPN Curucutu
 - Parque Estadual Turístico da Cantareira
 - Parque Estadual do Jaraguá
 - Parque Estadual Serra do Mar (ampliação)
 - Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo
 - Área de Proteção Ambiental Igatemi
 - APA Parque e Fazenda do Carmo
 - APA Várzea do Rio Tietê
 - RPPN Messiânica
 - RPPN Mutinga
 - Parque Natural Municipal Bororé
 - Parque Natural Municipal Itaim
 - Parque Natural Municipal Jaceguava
 - Parque Natural Municipal Varginha
 - APA Bororé-Colônia
 - Parque Estadual da Serra do Mar
 - APA Capivari-Monos
 - Represas


1:150.000

PREFEITURA DE SÃO PAULO
VIVER E MEIO AMBIENTE

Sistema de Projeção: UTM
DATUM: SAO 57
Fuso: 23 (est.)
Meridiano Central: 45° WGR
Fonte: IBAMA / FINEC/IBAMA / DEPRIVE S/DIC
Projeto: Unidades de Conservação no município de São Paulo Junho de 2011
Resp. Técnico: Jairo Marcondes Ferreira
CREA: 506336733

REFLEXÕES SOBRE O PLANEJAMENTO DE PARQUES E UCS NO MUNICÍPIO





Política da SVMA, Departamento de Planejamento Ambiental – DEPLAN – grandes desapropriações. 


X



Fomento à criação de RPPNs e Projetos de PSA

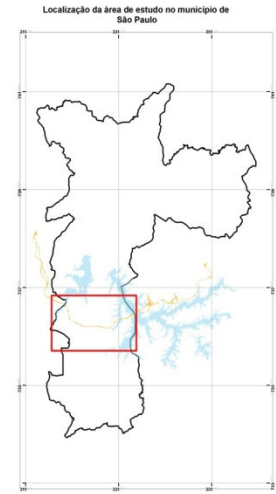
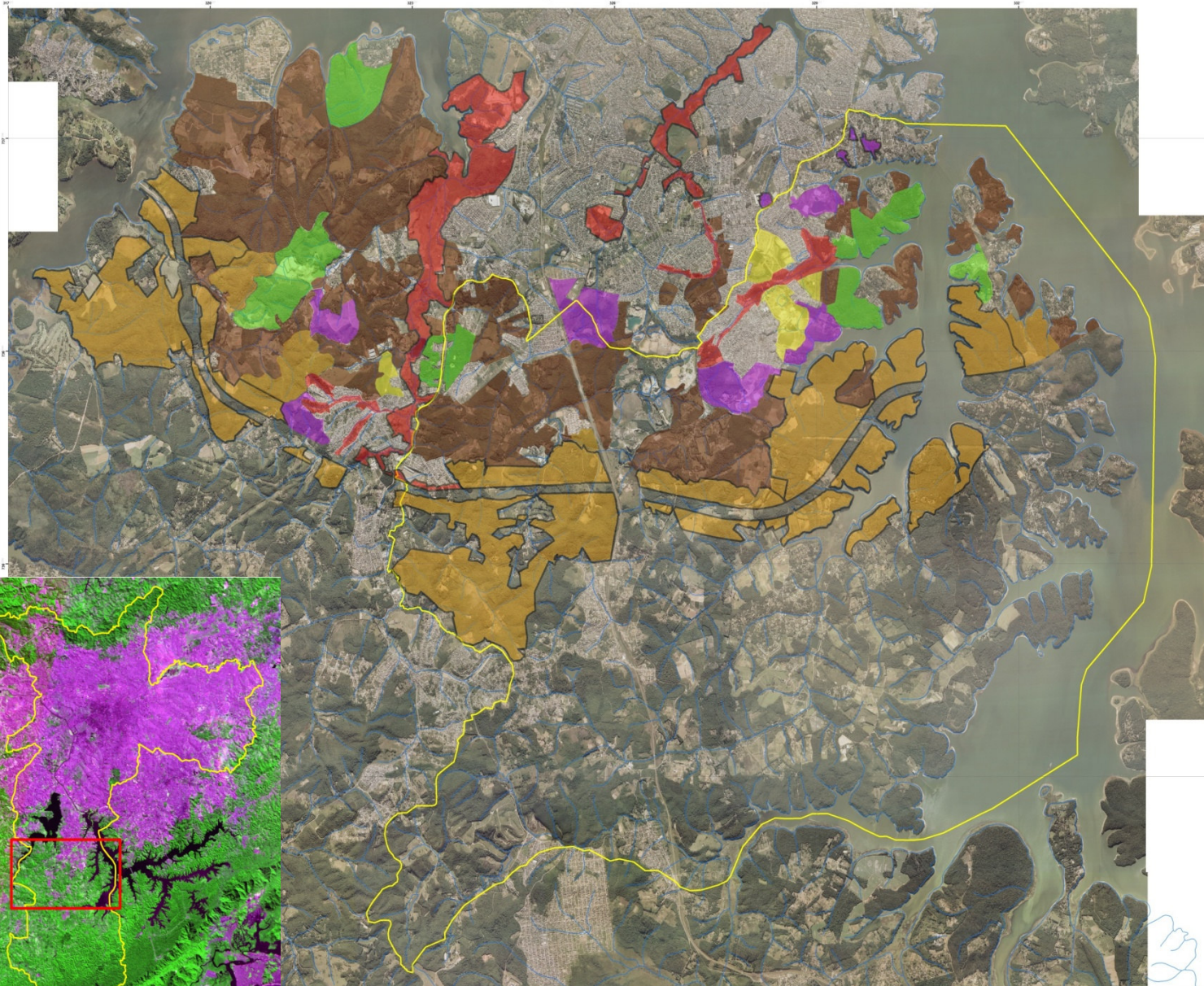


AMADURECIMENTO DA REFLEXÃO: modelo misto, ou seja, criação ou ampliação de Ucs + políticas/programas de fomento a conservação em áreas privadas (criação de RPPNs, Política Municipal de Serviços Ambientais, etc).



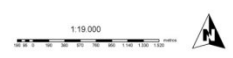
SEGUNDAS JORNADAS NACIONALES DE RESERVAS NATURALES URBANAS

Proposta de Conservação Ambiental Para a Porção Sul do Município de São Paulo




Legenda

- Hidrografia
- Unidades de Conservação Existentes
- Unidades de Conservação Propostas
- Parques Lineares Existentes
- Parques Lineares Propostos
- Parques Urbanos Existentes
- Parques Urbanos Propostos
- Habitação de Interesse Social Proposta
- Parques Ecológicos Propostos
- Zona de Conservação Privada Proposta



Investimento

PNM Fazenda do Carmo – 416 hectares

- 
- Desapropriações: 38 milhões
 - Implantação de Gradil: 6,2 milhões
 - Construção da Sede: 1,5 milhão
- Custo inicial:
R\$ 45,7 milhões**
- Vigilância: 1,65 milhão
 - Conservação: 600 mil
 - Gestor: 37,2 mil
- Manutenção:
R\$ 2.287.200,00 ao ano**

Projeto Oásis:

- Custo inicial com diagnóstico e caracterização da área: 100.000
- Monitoramento: 6.000,00 / ano
 - Premiação: 153.920,00/ano
(370,00/ha/ano)
- Manutenção:
R\$ 159.920,00 ao ano**

RAZÕES PARA CRIAR UMA RPPN:

PODER PÚBLICO:

- Garantir a proteção do entorno dos Parques Naturais “melhor vizinho de um Parque”;
- Economia de gastos públicos (desapropriação, implantação e gestão);
- Possibilidade efetiva de envolver sociedade civil como responsável pela conservação;

PROPRIETÁRIOS PRIVADOS

- Maior proteção contra queimadas, caça e desmatamento (76% - FUNBIO);
- Valorização do ambiente/ Interesse em conservar (49% - FUNBIO);
- Possibilidade de apoio das Entidades Ambientais (37% - FUNBIO);
- Reconhecimento dos órgãos ambientais (29% - FUNBIO);
- Possibilidade de apoio no manejo (28% - FUNBIO)



HISTÓRICO RPPNS NO CONTEXTO MUNICIPAL/SVMA



Legislação:

- **Decreto Municipal 47.522/06** – muito abrangente, não estabelece prazos e procedimentos;
- **Decreto Municipal nº 50.912/09** - vigente.

PROCEDIMENTOS PARA O RECONHECIMENTO DE RPPNS SVMA/PMSP

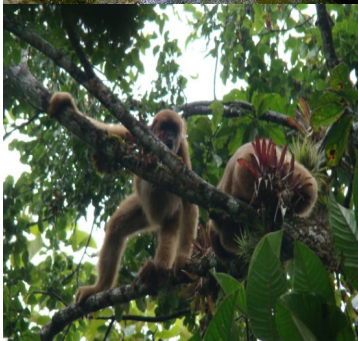
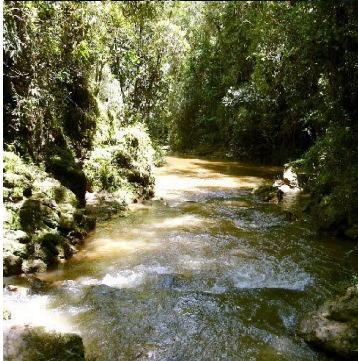
1º Passo: Entrega de requerimento pelo proprietário e documentação, conforme art. 3º Decreto Municipal nº 50.912/09;

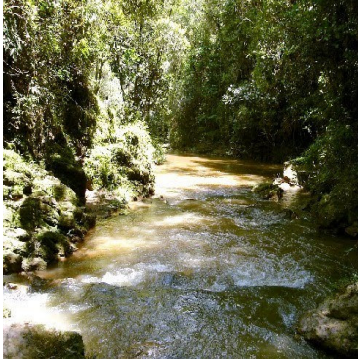
2º Passo: exame da regularidade documental;

3º Passo: Consultas Departamentos SVMA – DECONT e DEPAVE-4 (existência de autos de infração e TCAs que recaiam sobre o imóvel a ser transformado em RPPN);

4º Passo: Consulta pública (DOM);

5º Passo: Laudo técnico de vistoria do imóvel (caracterização preliminar sobre meio biótico, físico, atividades existentes, pressões e parecer conclusivo acerca do interesse público na criação da unidade de conservação);





PROCEDIMENTO PARA O RECONHECIMENTO DE RPPNS SVMA/PMSP

6º Passo: decisão do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente sobre a proposta de reconhecimento da área como RPPN;

7º Passo: publicação de Portaria de reconhecimento no DOM;

8º Passo: Assinatura do Termo de Compromisso;

9º Passo: Averbação no Cartório de Registro de Imóveis;

10º Passo: Comunicação da criação da RPPN à FF e Instituto Chico Mendes.

PRAZO RECONHECIMENTO DECRETO:

Aproximadamente 7 meses

RPPNS MUNICIPAIS:

RECONHECIDA:



RPPN MUTINGA - 1ª RPPN reconhecida pela
Municipalidade/SVMA - Fev. 2011

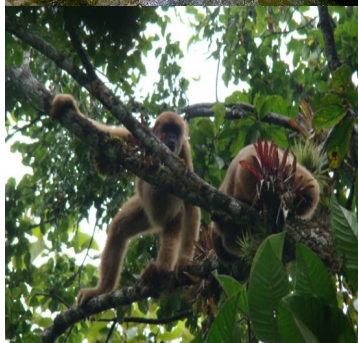
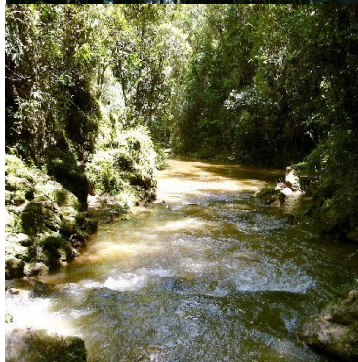
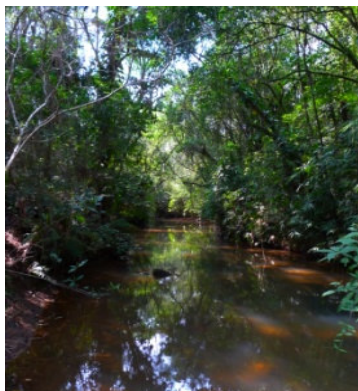
PRAZO REAL: 2 ANOS E 3 MESES

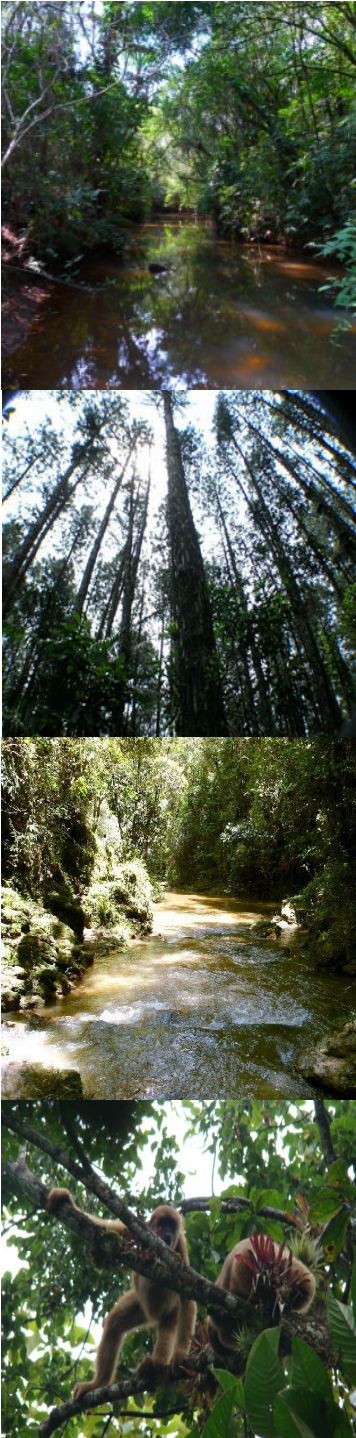
EM RECONHECIMENTO:



RPPN SOLO SAGRADO CASA GRANDE

Início: 24/08/2010 – em andamento





“GARGALOS”:

- “Indicação” ou proposição de áreas sem atributos ambientais relevantes para se tornar uma RPPN conforme SNUC;
- Processos de criação conduzidos de forma compulsória (TCAs) X ato voluntário;
- Regularização fundiária;
- Necessidade de georreferenciamento;
- Dificuldade no desenvolvimento de edital de fomento à criação (Ex: criar mecanismos para viabilizar repasse de recursos, por exemplo georreferenciamento); e implantação (considerando implantação do Plano de Manejo) de RPPNs;
- Inexistência de incentivos efetivos – isenção de IPTU, transferência de potencial construtivo; repasse de ICMs Ecológico



Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- SISNAMA
- Convênio com o IAP





Reservas Particulares do Patrimônio Natural Municipais

- Lei Municipal 12.080/06
- Decreto Municipal 606/07
- Diferencial:
 - áreas urbanas
 - entorno alterado
 - fortes pressões antrópicas
- **Em Curitiba:** terrenos com mais de 70% da área composta por Bosque Nativo Relevante ou outras áreas verdes de interesse para o município podem ser transformados em RPPNM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

LEI Nº 12.080
de 19 de dezembro de 2006.

"Cria a reserva particular do Patrimônio Natural Municipal - RPPNM."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal - RPPNM, de abrangência com o que previsto no art. 21 da Lei Federal nº 9.983, de 12 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.746, de 7 de abril de 2006.

Parágrafo único. A RPPNM é unidade de conservação de domínio privado, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, gerada com propriedade, por concessão de Termo de Compromisso assinado a margem de inscrição no Registro Público de Imóveis.

Art. 2º. Os proprietários de imóveis atingidos por Bosques Nativos Relevantes com taxa de mata de 70% (setenta por cento) de sua área total coberta de vegetação nativa, que não esteja edificadas, ou no máximo possuam uma residência unifamiliar, ou em função da tipologia florestal não é possível efetuar a remoção da vegetação, poderá ser requerimento dirigido à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, solicitar a sua transformação em Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal - RPPNM.

Art. 3º. Uma vez definido o requerimento de transformação e assinado o Termo de Compromisso mencionado no parágrafo único do art. 1º desta lei, a RPPNM será inscrita no Registro Público de Imóveis.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso o proprietário da área se obriga:

- I - a manter toda a área com grama, não no solo;
- II - a efetuar a manutenção e guarda da área;
- III - a permitir a circulação do Termo e cópia de material fotográfico.

Art. 4º. A área de inscrição, será concedida ao proprietário de área transformada em RPPNM, o direito de requerer ao Município a concessão de potencial construtivo dentro da área por outro imóvel, segundo os padrões previstos na legislação específica e condicionada à aprovação do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, após consulta à Secretaria de Planejamento Urbano de Curitiba - SPUC, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO DIÁRIO Nº 42
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

DECRETO Nº 606

Regulamenta a Lei nº 12.080/2006, que cria a reserva particular do patrimônio natural municipal - RPPNM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso IV, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, considerando o disposto no artigo 7º, da Lei nº 12.080, de 19 de dezembro de 2006 e baseado no Processo nº 17.115/2007 - PMC,

DECRETA

Art. 1º. O proprietário de imóvel atingido por Bosques Nativos Relevantes com taxa de mata de 70% (setenta por cento) de sua área total coberta de vegetação nativa, que não esteja edificadas ou no máximo possuam uma residência unifamiliar, ou em função da tipologia florestal não é possível efetuar a remoção da vegetação, poderá ser requerimento dirigido à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, solicitar a sua transformação em Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal - RPPNM.

§1º. A RPPNM é unidade de conservação de domínio privado, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, gerada com propriedade, por concessão de Termo de Compromisso assinado a margem de inscrição no Registro Público de Imóveis.

§2º. O requerimento mencionado no "caput" deste artigo deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Curitiba ou em uma das Ruas de Curitiba e deverá ser instruído com, no mínimo:

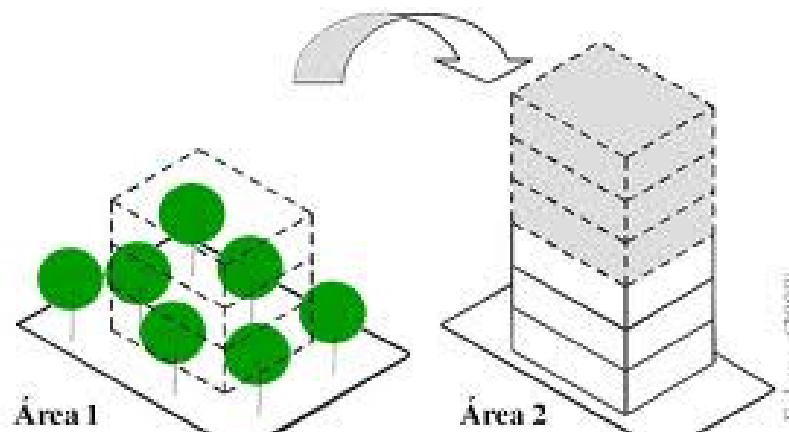
- I - registro atualizado do imóvel;
- II - documentação do respectivo proprietário, sendo na hipótese de pessoa física o RG e CPF/ME e na hipótese de pessoa jurídica o cartão de CNPJ;
- III - certidão negativa;
- IV - levantamento topográfico contendo o mapa florestal; áreas isoladas com diâmetro superior a 0,20m e altura do peito, coroa e fuste de tronco;
- V - levantamento fotográfico executado por profissional habilitado com o apontamento das diferentes estagios sucessoras da vegetação existente no imóvel;



Vantagens

- Transferência do potencial construtivo da área a ser transformada em RPPNM e isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) incidente sobre o lote (Lei Mun. 9803/00 e Decr. Mun. 625/04).
- De posse da Certidão de Potencial Construtivo o proprietário poderá negociar o potencial com qualquer construtora, imobiliária, incorporadora e semelhantes.
- **Preserva áreas de bosque, dá benefícios ao proprietário, sem onerar o Município diretamente.**

Transferência do Direito de Construir



Por isso é inovadora!



Potencial construtivo



- O processo é encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, que calcula o valor do imóvel considerando as características de cada lote (restrições, zoneamento, etc.).
- A Secretaria Municipal de Urbanismo emite a Certidão de Potencial Construtivo, e o proprietário poderá buscar o comprador mais adequado.
- Cálculo do potencial - Decreto 625/04.

Para o imóvel que recebe o potencial:	Para o imóvel que cede o potencial:
$Ptr = Pc \times \frac{Vmc}{Vmr} \times \frac{Cr}{Cc} \times \frac{1}{Fc}$	$Pc = Ptr \times \frac{Vmr}{Vmc} \times \frac{Cc}{Cr} \times Fc$

Onde:

Ptr = Potencial construtivo do imóvel que recebe o potencial;

Pc = Potencial construtivo do imóvel que cede o potencial;

Vmc = Valor do metro quadrado do imóvel que cede o potencial;

Vmr = Valor do metro quadrado do imóvel que recebe o potencial;

Cr = Coeficiente de aproveitamento do imóvel que recebe o potencial;

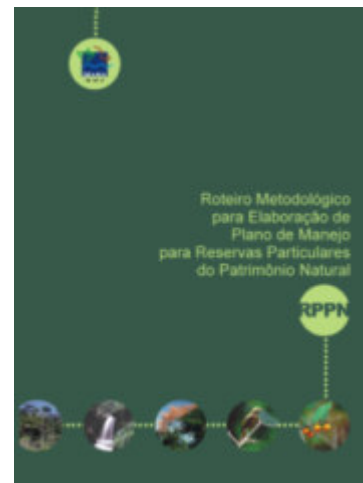
Cc = Coeficiente de aproveitamento do imóvel que cede o potencial;

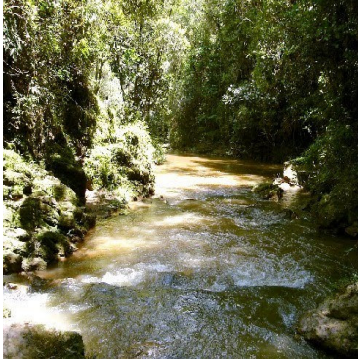
Fc = Fator de correção.



Compromissos

- O proprietário deve manter a área cercada e protegida, PARA SEMPRE.
- Elaborar um Plano de Manejo, definindo o zoneamento da área e usos pretendidos.
- O Termo de Compromisso de criação da RPPNM será averbado na matrícula imobiliária.
- As RPPNMs poderão ser utilizadas para moradia (habitação unifamiliar), pesquisa científica e atividades de educação ambiental, turismo e recreação, conforme estabelecido no Plano de Manejo.

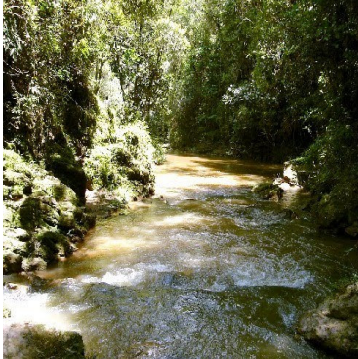




PERSPECTIVAS:

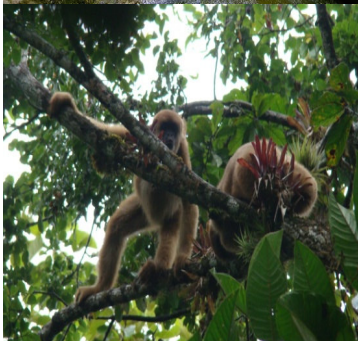
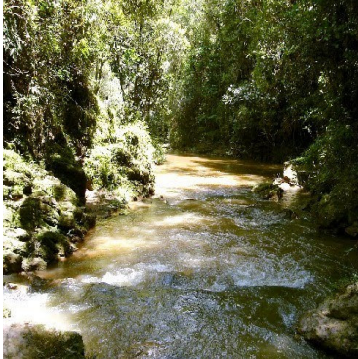
- “Resultados” do Encontro de RPPNs Paulistas;
 - Troca de experiências com iniciativas bem sucedidas (Ex: Curitiba/Paraná);
 - Celebração de **Termo de Cooperação Técnica com a FF**
- **OBJETIVOS:**

- Apoiar a criação, proteção e gestão das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs);
- Divulgar as RPPNs programa RPPN Paulistas e os procedimentos para a criação e gestão desta categoria de Unidade de Conservação;
- Fortalecer o Programa Estadual RPPN Paulistas e definir e implementar o Programa Municipal de Apoio às RPPNs;



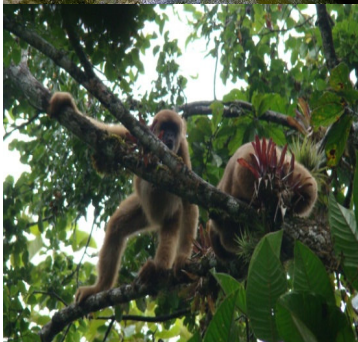
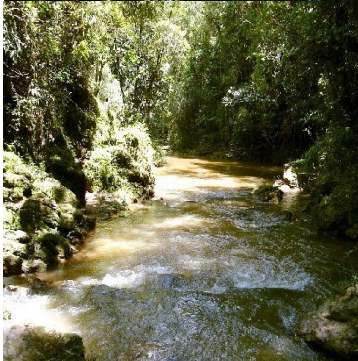
PERSPECTIVAS:

- Encetar estudos que avaliem a possibilidade de concessão de incentivos (fiscais, tributários, entre outros), pelo município de São Paulo às RPPNs, entre outras ações que possam resultar no apoio à criação e manutenção desta categoria de UC.
- Política Estadual de PSA;
- Participação e promoção de eventos;
- Elaboração de edital específico do FEMA para RPPNs.



PONTOS POSITIVOS:

- Existência de legislação municipal para reconhecimento de RPPN;
- Minuta de PL de Política de Serviços Ambientais;
- Áreas potenciais: ZEPAMs, DUPs, APAs, etc.;
- Cooperação Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza – Programa de PSA em curso / Projeto Oásis;



PONTOS POSITIVOS:

- Reestruturação do SISMAVE, incluindo reflexão sobre a criação de novas categorias UCs (ex.: RPDS):

Cenário:

Propriedades em área urbana:

Interesse para manutenção da biodiversidade;
Interesse urbanístico e paisagístico.

Propriedades em área rural:

Interesse para Sistemas agroflorestais e/ou agroecológicos;
Interesse para preservação.

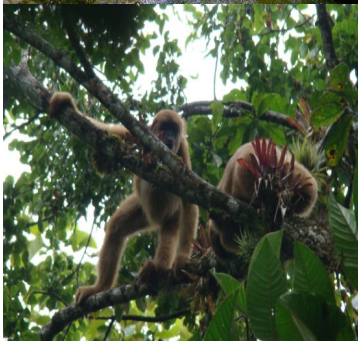
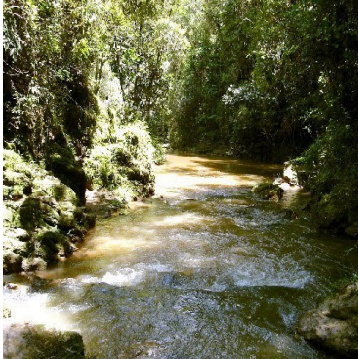
- Reflexão sobre o re-enquadramento de RPPN para o grupo de Proteção Integral;

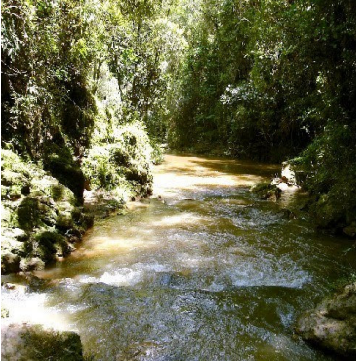
- Disponibilidade de recursos (R\$ 355 milhões – orçamento da SVMA/ 2011).

DESAFIOS:

- Instituir e regulamentar políticas públicas de incentivos à conservação em áreas privadas.

Inovação *versus* Conservadorismo





*RPPN : Uma declaração de amor à
natureza (CNRPPN)*

MUITO OBRIGADA!

ANITA CORREIA DE S. MARTINS

acorreia@prefeitura.sp.gov.br

Tel: (11) 3396 3214